

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº _____ Horário _____:

Data: ____/____/____

Assinatura: Andreia B. Klein

Projeto de Lei Nº 007

() Executivo (X) Legislativo

____/____/____

Pauta

20/03/2023

Baixado para a Comissão Única de Pareceres
Retirado a partir de mesa diretora

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Rafael J. Dino
RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente
BAIXADO EM
20/03/2023

Institui o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Para a condução da licitação, a autoridade superior designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

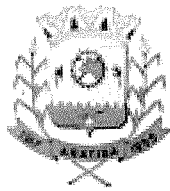
Art. 3º. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 4º. O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º. O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser preferencialmente servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública/Câmara de Vereadores;

b) enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

c) ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

d) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara de Vereadores, nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

e) observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º. Para o exercício da função de Agente de Contratação será designado 01 (um) servidor, cuja atuação será regulamentada, devendo para o titular ser designado um suplente, que atuará em substituição nos casos previstos em regulamento.

Art. 7º. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

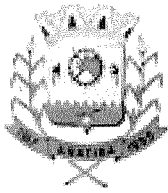
Art. 8º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

Art. 9º. Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores, bem como deverão preencher aos requisitos das alíneas “b” a “e”, do art. 5º, desta Lei.

Art. 10º. Considera-se efetivamente prestado o serviço mediante qualquer ato de acompanhamento, planejamento ou execução realizado pelo agente de contratação ou pela equipe de apoio, desde que devidamente registrado.

Art. 11º. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração da Câmara de Vereadores. Conseqüentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo Único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 12º. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 13º. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 14º. Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como a equipe de apoio. Para essa, também deverá ser observado o disposto no art. 9º, desta Lei.

Art. 15º. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração da Câmara de Vereadores poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 16º. De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12, desta Lei, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 17º. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 18º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 19º. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 20º. Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 21º. No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 22º. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 23º. A Câmara de Vereadores poderá regulamentar de forma mais detalhada e ampliada o funcionamento e instrumentalização da atuação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como de outras normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 24º. De forma transitória, eventuais processos regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estiverem vigentes, poderão ser processados pelos agentes de contratação e equipe de apoio regidos por esse regramento legal e regulamentos posteriores.

Art. 25º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aratiba, RS, aos 17 dias do mês de março de 2023.


Rafael Juliano Dino

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, bem como definir suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa iniciativa surge em resposta à necessidade de melhorar e otimizar os processos de licitação e contratação na Administração Pública – Câmara de Vereadores de Aratiba, visando garantir maior eficiência, transparência e qualidade nas contratações realizadas.

As medidas propostas no projeto de lei são claras e objetivas, definindo as atribuições e competências básicas do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação. Além disso, o projeto prevê a atribuição de gratificação aos servidores que assumirem tais funções, a fim de incentivar a participação e garantir a qualidade na execução dos trabalhos.

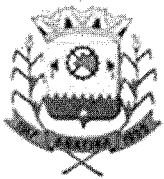
A proposta fundamenta-se atribuir responsabilidades gerais aos agentes públicos responsáveis por conduzir os processos de compras e licitações conforme o novo regramento legal em todo o território nacional. É mister destacar que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente. Porém é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Por fim, é importante ressaltar a relevância da iniciativa, que trará benefícios significativos para a Administração Pública/Câmara de Vereadores e para a sociedade como um todo, contribuindo para a melhoria da eficiência, transparência e qualidade dos processos de licitação e contratação.

Aratiba, RS, aos 17 dias do mês de março de 2023.


Rafael Juliano Dino

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2023 -
INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE
DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

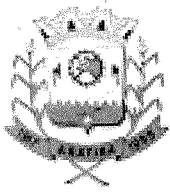
PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Instituição de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Câmara de Vereadores)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Instituição de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Câmara de Vereadores)”, mais precisamente para definir as atribuições e competências básicas do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos da Nova Lei de Licitações.



De se salientar ainda:

-que o projeto prevê a atribuição de gratificação aos servidores que assumirem tais funções, a fim de incentivar a participação e garantir a qualidade na execução dos trabalhos;

-que a proposta fundamenta-se na atribuição de responsabilidades gerais aos agentes públicos responsáveis por conduzir os processos de compras e licitações conforme o novo regramento legal em todo o território nacional;

-que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente;

-que é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

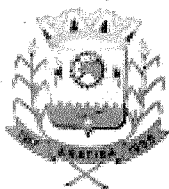
Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Instituição de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Câmara de Vereadores)” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

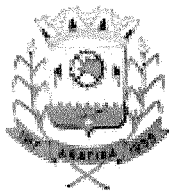
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 20 de março de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2023 - INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

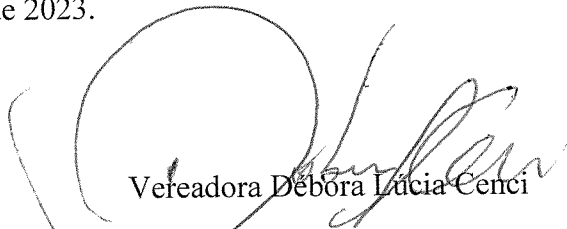
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 20 de março de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte